LEI Nº. 4.664, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1938, de 18 de abril de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1938, de 18 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será reajustado em 30% (trinta por cento), a partir do mês de competência de maio de 2024, passando a ser de R$ 432,43 (Quatrocentos e trinte e dois Reais e quarenta e três centavos) e a participação dos servidores será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 1938/2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
mural da Prefeitura
22 / 05 / 2024

Willian Brasil Silva
Secretário-Geral Matrícula nº 479059-6